RELATÓRIO DE CONTAS Nº 22/2020 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade Administração Regional de Santa Maria

Tomada de Contas Anual Assunto

Exercício 2016

INTRODUÇÃO

Tendo em vista que a Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal realizou auditorias que envolveram a Unidade e o exercício sob análise, não foi necessária a realização de auditoria específica para compor as contas da Unidade.

Dessa forma, este relatório apresentará apenas a execução orçamentáriofinanceira da Unidade, a análise das peças processuais das Contas apresentadas pelos gestores, a consolidação dos pontos identificados nos outros relatórios elaborados para o período, os quais seguirão em anexo, e a avaliação de eficácia e eficiência por gestão.

Os documentos elaborados pela CGDF, e já publicados anteriormente, utilizados na composição desse Relatório de Contas foram os seguintes:

- Relatório de Auditoria nº 02/2016 DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF;
- Relatório de Inspeção nº 17/2018 DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF;
- Relatório de Inspeção nº 06/2019 DINOE/COLES/SUBCI/CGDF.

Além disso, também foram utilizados os seguintes trabalhos, referentes ao exercício de 2016 e à Unidade em Comento, elaborados pela Secretaria de Estado de Fazenda e encaminhados a esta CGDF por intermédio do sistema do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e-Contas:

- Relatório Contábil Anual SEF;
- Relatório de Inventário Patrimonial
 - Relatório de Bens Móveis n.º 41/2017:
 - Relatório de Bens Imóveis n.º 41/2017.

Fone: (61) 2108-3328



2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na tabela a seguir é apresentada a execução orçamentário-financeira da unidade para o período sob análise.

TABELA 1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

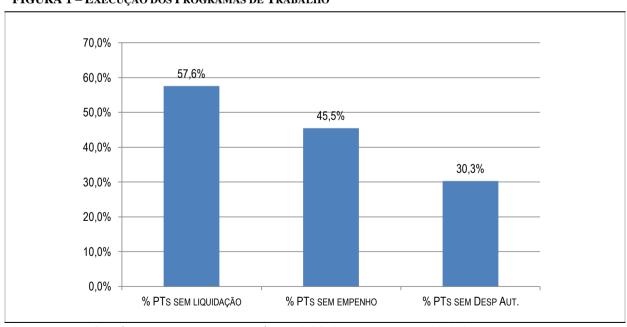
TIPO PROGRAMA	DOT. INICIAL (A)	DESP. AUT. (B)	% (B/A)	EMPENHADO (C)	% (C/B)	LIQUIDADO (D)	% (D/C)	RPNP (E)	% (E/C)
OPERAÇÃO ESPECIAL	137.735	369.835	268,5%	362.429	98,0%	362.429	100,0%	0	0,0%
PROGRAMA DE GESTÃO	8.013.834	6.694.039	83,5%	6.500.746	97,1%	6.483.761	99,7%	16.985	0,3%
PROGRAMA TEMÁTICO	7.684.004	1.332.228	17,3%	1.205.786	90,5%	323.217	26,8%	882.570	73,2%
TOTAL	15.835.573	8.396.103	53,0%	8.068.962	96,1%	7.169.407	88,9%	899.555	11,1%

FONTE: SIGGO/MICROSTRATEGY – EXTRAÍDO EM 05/07/2019.

2.1 EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Na figura a seguir são apresentadas estatísticas relacionadas a execução dos Programas de Trabalho cadastrados na Lei Orçamentária Anual para a Unidade sob análise.

FIGURA 1 – EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO



FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DE DADOS EXTRAÍDOS DO SIGGO/MICROSTRATEGY EM 05/07/2019.



Verifica-se que o percentual da Despesa Autorizada empenhada foi de 96,1%, e 45,5% dos Programas de Trabalho – PTs finalizaram o exercício sem empenhos.

EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam no Sistema e-Contas os documentos e informações exigidas pelo art. 10 da Instrução Normativa n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Fone: (61) 2108-3328

4 CONSTATAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO

Na tabela a seguir são apresentadas as constatações constantes de relatórios e inspeções que envolveram a unidade e o período sob análise.Os documentos citados seguem em anexo ao presente Relatório.

TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

Росингито	CONSTATAÇÃO			Constatação	CLASSIFICAÇÃO
DOCUMENTO	GESTÃO	SUBITEM	Descrição	Recomendações	DA FALHA
RI 17/2018 - DINTI	SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.2	DIFERENÇAS ENTRE OS SERVIÇOS PREVISTOS/PAGOS E EXECUTADOS	• REALIZAR PROCEDIMENTO SUMÁRIO E ECONÔMICO DE APURAÇÃO CONFORME ART. 12 DA RESOLUÇÃO N° 102/1998, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, ASSEGURANDO O CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA AOS ENVOLVIDOS, A FIM DE SE APURAR A RESPONSABILIDADE DOS GESTORES QUE DERAM CAUSA AO PREJUÍZO DE R\$1.513,88.	GRAVE
RI 06/2019 - DINOE	SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.3	IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO POR SERVIÇOS NÃO REALIZADOS	• Instaurar e concluir procedimento sumário e econômico de apuração, conforme art. 12 da Resolução n° 102/1998 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, considerando o valor do prejuízo de R\$ 26.758,75, decorrente de pagamento por serviço não executado e substituição de material.	GRAVE
RI 06/2019 - DINOE	SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.4	JUSTIFICATIVA IMPROCEDENTE UTILIZADA NA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO	• ÎNSTAURAR E CONCLUIR PROCEDIMENTO APURATÓRIO DE RESPONSABILIZAÇÃO COM A FINALIDADE DE APURAR AS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS.	MÉDIA
RA 02/2016 – DIRFA	PESSOAL	1.9	PAGAMENTOS INDEVIDOS RELATIVOS A PROPORCIONALIDADE DE CARGO EM COMISSÃO	• INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO A FIM DE APURAR O RESSARCIMENTO DOS VALORES COMPROVADAMENTE RECEBIDOS INDEVIDAMENTE.	MÉDIA
RELATÓRIO CONTABIL ANUAL - SEF	Contábil	-	1. ATIVO – SALDOS A REGULARIZAR; 2. PASSIVO – OBRIGAÇÕES PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO; 3. ATOS POTENCIAIS ATIVOS DIVERSOS –	• DESIGNAR EM ATÉ 30 DIAS COMISSÃO QUE PROMOVA GESTÕES PARA REGULARIZAR OS SALDOS CONTÁBEIS DE FORMA A MANTER OS REGISTROS DE ACORDO COM AS NORMAS E A FIDEDIGNIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES;	Média

			DEPÓSITOS DE CAUÇÕES EM ESPÉCIE E CONTRATOS/CONVÊNIOS COM PRAZO DE VIGÊNCIA EXPIRADO COM SALDO A REGULARIZAR.		
RELATÓRIO DE BENS MÓVEIS N.º 41/2017 - SEF	Patrimonial	-	1.1 BENS NÃO LOCALIZADOS - CÓDIGO 041.96.00.00.00 SISGEPAT	1.1 COM RELAÇÃO AOS BENS NÃO LOCALIZADOS, ORIENTAMOS PARA QUE SEJAM OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO N 0 102/98-TCDF, EM ESPECIAL: § 3", DO ART. 1" - A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ, NO PRAZO MÁXIMO E IMPRORROGÁVEL DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DO CONHECIMENTO DO FATO, ADOTAR PROVIDÊNCIAS OBJETIVANDO REGULARIZAR A SITUAÇÃO (LOCALIZAR O BEM OU REPARAR O DANO). § 10, DO ART. 3° - A ADMINISTRAÇÃO DEVE DETERMINAR, PREFERENCIALMENTE, A REPOSIÇÃO DO BEM, EM LUGAR DO SIMPLES RESSARCIMENTO DE SEU VALOR. § 4", DO ART. 1" - NÃO HAVENDO A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO OU A REPARAÇÃO DO DANO NO PERÍODO ESTABELECIDO NO 3°, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ INSTAURAR TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, SEM PREJUÍZO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DISCIPLINARES CABÍVEIS. CASO A SITUAÇÃO NÃO SEJA REGULARIZADA NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO A UNIDADE ADMINISTRATIVA DEVERÁ AUTUAR A DOCUMENTAÇÃO, ALTERAR O REGISTRO DOS BENS NO SISGEPAT, PASSANDO-OS PARA O CÓDIGO 041.99.00.00 - BEM EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. A INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SERÁ REALIZADA NA FORMA ESTABELECIDA PELO DECRETO N 0 37.096, DE 02/02/2016. REITERAMOS OBSERVAR ÀS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL DO DISPOSTO NO ART. 26, DO DECRETO N 0 16.109/94 - DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE AO TITULAR DO ÓRGÃO USUÁRIO - NO SENTIDO DE TRANSFERIR A RESPONSABILIDADE PELA GUARDA E USO DOS BENS PATRIMONIAIS AOS TITULARES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS SEMPRE ATRAVÉS DE TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE - TGR, BEM COMO REGISTRANDO A LOCALIZAÇÃO DO BEM NO SISTEMA GERAL DE PATRIMÔNIO - SISGEPAT, NO CÓDIGO ESPECÍFICO - 041.95.00 BENS OCIOSOS - PARA QUE SEJAM REGISTRADOS, NO SISGEPAT, NO CÓDIGO ESPECÍFICO - 041.95.00 BENS QUE NÃO APRESENTAREM CONDIÇÕES DE USO SEJAM RECOLHIDOS JUNTO À COORDENAÇÃO DE	MÉDIA

				PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO ANTES DE SEU SUCATEAMENTO. INFORMAMOS QUE PARA RECOLHER ESSES BENS JUNTO A COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO/SEPLAG, A UNIDADE DEVERÁ ALTERAR O REGISTRO, NO SISGEPAT, PARA A LOCALIDADE BENS RECOLHIDOS PARA ALIENAÇÃO - CÓDIGO 062.98.00.00.00. APÓS O RECOLHIMENTO, A ÍA VIA DO TERMO DE RECOLHIMENTO DE BENS MÓVEIS - TRBM, DEVIDAMENTE ASSINADA PELAS PARTES, DEVERÁ SER ENCAMINHADA A ESTA COORDENAÇÃO PARA O REGISTRO DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS NO SISGEPAT. A MEDIDA RECOMENDADA, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVERÁ SER ADOTADA PELO ÓRGÃO SETORIAL DE PATRIMÔNIO E COMUNICADA A ESTA COORDENAÇÃO GERAL DE PATRIMÔNIO - COPAT, VISANDO DAR CIÊNCIA NO PROCESSO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL A SER ANALISADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO	
				DISTRITO FEDERAL.	
			1.1 EDIFICAÇÕES QUE SE ENCONTRAM EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO 1.2 EDIFICAÇÕES/OBRAS QUE NÃO FORAM ENCONTRADAS	1.1 DAR CONHECIMENTO AO TITULAR DA UNIDADE ADMINISTRATIVA PARA QUE ADOTE MEDIDAS NECESSÁRIAS QUE GARANTAM O BOM ESTADO DE USO E EVITEM PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO, EM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO E DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO PÚBLICO INTRODUZIDO PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LEI COMPLEMENTAR N°. 101, ARTIGOS 44 E 45.	
RELATÓRIO DE BENS IMÓVEIS N.º 41/2017 - SEF	Patrimonial	-	1.3 TERRENOS QUE SE ENCONTRAM POTENCIALMENTE SEM DEMARCAÇÃO E/OU SEM PLACA INDICATIVA DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL	1.2 PEDIMOS QUE SEJA FEITA NOVA VERIFICAÇÃO "IN LOCO" A FIM DE INFORMAR A REAL SITUAÇÃO. EM CASO DE NÃO LOCALIZAÇÃO, PEDIMOS QUE O OCORRIDO SEJA COMUNICADO AO TITULAR DESSA UNIDADE ADMINISTRATIVA, A FIM DE QUE NOS INFORME SE AS EDIFICAÇÕES/OBRAS FORAM REALIZADAS EM LOCAL DISTINTO OU DEMOLIDAS. NO CASO DE NOVO ENDEREÇAMENTO, ENVIAR PROCESSO DA OBRA COM AS INFORMAÇÕES E JUSTIFICATIVAS PARA A MUDANÇA, A FIM DE PROCEDERMOS COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES NO SISGEPAT. EM CASO DE DEMOLIÇÃO, APRESENTAR AS JUSTIFICATIVAS PARA A REALIZAÇÃO DO ATO, TENDO EM VISTA O QUE ESTABELECE A RESOLUÇÃO	MÉDIA
41/2017 OL1			BENS IMÓVEIS NÃO INCORPORADOS IMÓVEIS A REGULARIZAR/CÓDIGO 90	N° 102/98 DO TCDF E O ART. 48 DO DECRETO N° 16.109. O § 30 DESSE MESMO ARTIGO PREVÊ AINDA QUE O PROCESSO DE APURAÇÃO APÓS A CONCLUSÃO DEVE SER ENCAMINHADO A ESTA COORDENAÇÃO.	
			2.1.1 EDIFICAÇÕES QUE SE ENCONTRAM EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO	1.3 PEDIMOS QUE SEJA FEITO O CERCAMENTO E A COLOCAÇÃO DE PLACA QUE OS IDENTIFIQUE, A FIM DE EVITAR FUTURAS INVASÕES E PRESERVAR O PATRIMÔNIO PÚBLICO , EM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO E DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO INTRODUZIDO PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LEI COMPLEMENTAR N°. 111, ARTIGOS 44 E 45.	
			2.2 OBRAS EM ANDAMENTO/CÓDIGO 91		

2.2.1 EDIFICAÇÕES/OBRAS QUE NÃO FORAM ENCONTRADAS	2. Reiteramos as providências solicitadas em exercícios anteriores, visando a regularização do terreno/edificações registrados nos códigos abaixo relacionados, conforme art. 7 do decreto nº 16.109, de 01 de dezembro de 1994.
	2.1 Ressaltamos que a incorporação do imóvel será efetivada à vista da certidão cartorial em nome do Distrito Federal; Carta de Habite-se; termo de recebimento definitivo da obra; documento de que conste o valor global da obra - Nota de Empenho e memorial descritivo da obra. Em se tratando de construções de Mobiliário Urbano, como abrigos nas paradas de ônibus, passarelas para pedestres e assemelhados, será dispensada a exigência de habite-se e documento que comprove a propriedade do terreno.
	2.1.1 DAR CONHECIMENTO AO TITULAR DA UNIDADE ADMINISTRATIVA PARA QUE ADOTE MEDIDAS NECESSÁRIAS QUE GARANTAM O BOM ESTADO DE USO E EVITEM PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO, EM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO E DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO INTRODUZIDO PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LEI COMPLEMENTAR N°. 101, ARTIGOS 44 E 45.
	2.2 SOLICITAMOS QUE SEJA ENCAMINHADO A ESTA COORDENAÇÃO O PROCESSO DA OBRA DIGITALIZADO COM DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INCORPORAÇÃO DOS INVESTIMENTOS: CERTIDÃO CARTORIAL EM NOME DO DISTRITO FEDERAL; CARTA DE HABITE-SE; TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA; DOCUMENTO DE QUE CONSTE O VALOR GLOBAL DA OBRA - NOTA DE EMPENHO E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA. EM SE TRATANDO DE CONSTRUÇÕES DE MOBILIÁRIO URBANO, COMO ABRIGOS NAS PARADAS DE ÔNIBUS, PASSARELAS PARA PEDESTRES E ASSEMELHADOS, SERÁ DISPENSADA A EXIGÊNCIA DE HABITE-SE E DOCUMENTO QUE COMPROVE A PROPRIEDADE DO TERRENO.
	2.2.1 Pedimos que seja feita nova verificação "in loco" a fim de informar a real situação e em caso da não localização, pedimos que o ocorrido seja comunicado ao Titular dessa Unidade Administrativa, a fim de que nos informe: Se as Edificações/obras foram realizadas em local distinto ou demolidas. No caso de novo endereçamento enviar processo da obra com as informações e justificativas para a mudança, a fim de procedermos com as devidas alterações no SisGepat. Em caso de demolição, apresentar as justificativas para a realização do ato, tendo em vista o que estabelece a Resolução n° 102/98 do TCDF e o Art. 48 do Decreto n° 16.109. O § 30 desse mesmo artigo prevê ainda que o

PROCESSO DE APURAÇÃO APÓS A CONCLUSÃO DEVE SER ENCAMINHADO A ESTA COORDENAÇÃO.	
AS MEDIDAS RECOMENDADAS NOS ITENS SUPRACITADOS DEVERÃO SER ADOTADAS PELO ÓRGÃO SETORIAL DE PATRIMÔNIO E COMUNICADAS A ESTA COORDENAÇÃO GERAL DE PATRIMÔNIO, VISANDO DAR CIÊNCIA NO PROCESSO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL A SER ANALISADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.	

Verifica-se que foram apontados, para o período sob análise, 05 (cinco) falhas médias e 02 (duas) falhas graves.



5 EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

Os exames foram realizados por meio de amostragem, com o julgamento fundamentado na documentação comprobatória dos atos e fatos praticados nas referidas gestões e pelas informações obtidas no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo).

Conforme disposto, é apresentado a seguir a aferição da eficiência e eficácia das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referente à Tomada de Contas Anual da Administração Regional de Santa Maria:

TABELA 3 – EFICIÊNCIA E EFICÁCIA POR GESTÃO

	GRAU DE EFICÁCIA	GRAU DE EFICIÊNCIA
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO FINANCEIRA	RAZOAVELMENTE EFICAZ	Pouco Eficiente
GESTÃO PATRIMONIAL	EFICAZ	Eficiente
GESTÃO CONTÁBIL	EFICAZ	Eficiente

6 CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, considera-se que o Relatório está apto para a certificação, em obediência ao Decreto nº 33.215/2012, alterado pelo Decreto nº 37.091/2016.

Brasília, 29 de janeiro de 2020.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL